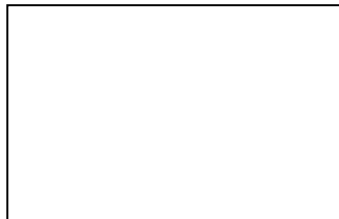


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Edital nº 01/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE DOURADINA – PR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Douradina - PR, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 139 da Lei nº 8069/1990 (ECA), art. 16, inc. XVI da Lei Municipal nº 2,326/2023 e Resolução CMDCA nº 004/2023, lança o presente Edital com as regras para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Douradina - PR, a realizar-se no ano de 2023.

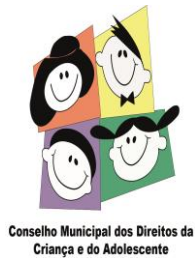
1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente edital estabelece as regras para o processo de escolha de 05 (cinco) Conselheiros titulares e suplentes para comporem o Conselho Tutelar do Município de Douradina – PR para o mandato de 4 (quatro) anos, quadriênio de 2024-2027, permitida recondução por novos processos de escolha.

1.2 O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Douradina - PR, reger-se-á pelas regras previstas na Lei 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Resolução CONANDA nº 231/2022, na Resolução CMDCA nº 004/2023 e na Resolução TRE-PR nº 909/2023.

1.2.1 Aplica-se, no que couber, as disposições previstas na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

1.30 processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será convocado, organizado e realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Douradina - PR, através da Comissão Especial do Processo de Escolha, com o apoio do Poder Executivo municipal, da Justiça Eleitoral e sob a fiscalização do Ministério Público Estadual, com jurisdição no Município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

1.4 A divulgação oficial deste Edital e de todas as etapas do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares dar-se-á através de publicação de Editais na Imprensa Oficial e no Site www.douradina.pr.gov.br do Município, assumindo o candidato, no ato da inscrição, a integral responsabilidade pelo acompanhamento dos comunicados, resultados, prazos, resoluções e editais publicados.

1.5 Este Edital também será afixado em locais de amplo acesso ao público, e serão realizadas chamadas na rádio, nos jornais e publicações em redes sociais, a fim de dar ampla divulgação ao processo de escolha dos conselheiros tutelares.

1.6 A divulgação do processo de escolha será também acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da criança e do adolescente.

1.7 A Comissão Especial também divulgará o processo de escolha dos conselheiros tutelares nas instâncias de representação de povos e comunidades tradicionais, assegurando-se a tradução e a linguagem culturalmente acessível, quando necessário, a fim de possibilitar a participação desse segmento no processo de escolha.

1.8 Cidadãos, Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público e agentes públicos terão o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar impugnação a este Edital, da data da sua publicação.

1.9 Recebida a Impugnação, apresentada tempestivamente, o CMDCA terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado do término do prazo do item 1.8, para analisar e deliberar sobre as impugnações e publicar em Edital o resultado das impugnações e, sendo as impugnações procedentes também publicar as novas retificadas.

1.10 Todas as decisões referidas neste Edital sobre os recursos interpostos perante o CMDCA são irrecorríveis.

2. COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 A realização de todas as etapas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial do Processo de Escolha, a ser instituída por meio de Resolução do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, nos termos do artigo 4º, *caput*, e parágrafo terceiro, da Resolução CMDCA nº 004/2023.

2.2 As atribuições da Comissão Especial são as previstas no art. 5º da Resolução CMDCA nº 04/2023.

2.3 A escolha dos membros da Comissão Especial observará a representativa descrita no art. 4º da Resolução CMDCA nº 004/2023 e far-se-á mediante indicação, própria ou de terceiros, e através de votação por maioria do colegiado do CMDCA.

2.4 No prazo previsto no item 2.1, o CMDCA publicará Resolução com o nome dos integrantes da Comissão Especial e com, pelo menos, um telefone ou e-mail de contato para ampla divulgação.

2.5 Cópia da Resolução com a nominata da Comissão Especial será encaminhada ao Ministério Público Estadual para conhecimento.

2.6 Aplicam-se à Comissão Especial os impedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 8069/1990 (ECA).

2.7 Cidadãos, Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público e agentes públicos terão prazo de 5 (cinco) dias para apresentar Impugnação à nominata dos integrantes da Comissão Especial publicada em Resolução.

2.8 Recebida a Impugnação, apresentada tempestivamente, terá o CMDCA o prazo de 5 (cinco) dias para analisar e deliberar sobre as impugnações e publicar em Edital o resultado dessas impugnações, e a nova nominata da Comissão, se as impugnações forem julgadas procedentes.

3. FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3.2 O Conselheiro Tutelar é considerado particular em colaboração com o Poder Público e não se inclui na categoria de servidor público *stricto sensu*, pois não possui vínculo estatutário ou celetista com o Poder Público Municipal, de modo que não se lhes aplica automaticamente o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

3.3.1 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

3.4 A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício simultâneo de qualquer outra atividade pública ou privada.

3.5 São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

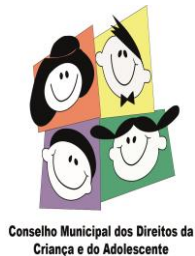
VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

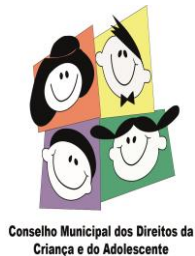
3.6 O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas à sexta-feira, no horário das 08h às 17h.

3.7 Além da jornada referida no item “3.6”, o Conselheiro Tutelar exercerá suas atividades nos horários previstos na Escala aprovada pelo Colegiado para trabalho nos dias de semana à noite, sábados, domingos e feriados, a fim de assegurar atendimento ininterrupto durante as vinte e quatro horas do dia, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.8 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

3.9 **Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).**

3.10 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III – afastamento por ocasião da licença-paternidade de 5 (cinco) dias, sem remuneração;

IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano no valor correspondente a última remuneração.

3.11 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias na forma da Lei Municipal nº 2.169/2018 quando, fora da sede do Município, representarem o Conselho, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, inclusive na qualidade de delegados, encontros e outras atividades relacionadas ao exercício da função, e desde que aprovado, por maioria, pelo Colegiado do Conselho Tutelar, em reunião ordinária ou extraordinária, convocada pelo Presidente.

4. ETAPAS E CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado em 3 (três) etapas, a saber:

I - Inscrição de candidatos, de caráter eliminatório;

II - Dia da Escolha;

III – Capacitação.

4.2 O Calendário com as datas e etapas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares é o previsto no ANEXO I.

5. INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS

5.1 Requisitos e Documentos

5.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões da Comissão Especial publicadas através de Edital e Resoluções complementares eventualmente publicadas pelo CMDCA, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

5.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

5.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, ANEXO II, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

5.1.4 Para inscrição deverá ser apresentado o documento original acompanhado de uma respectiva cópia autenticada ou cópias simples (que será autenticada no ato da entrega, à vista do original pela Comissão Especial) de um dos seguintes documentos, conforme os requisitos previstos em Lei:

| REQUISITO | DOCUMENTO |
|---|---|
| Reconhecida Idoneidade Moral e Ausência de Antecedentes Criminais | Certidões negativas em nome do candidato: I- Alvará de folha corrida expedida pelo distribuidor criminal da Justiça Estadual da circunscrição onde reside o candidato; II - Alvará de folha corrida expedida pelo distribuidor criminal da Justiça Federal da Região onde reside o candidato; III - Alvará de folha corrida expedida pelo distribuidor cível da Justiça Estadual da circunscrição onde reside o candidato; IV - Alvará de folha corrida expedida pelo distribuidor cível da Justiça Federal da região onde reside o candidato; V - Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Estado onde reside o candidato; VI - Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Federal com circunscrição na cidade em que reside o candidato. |
| | Algum dos seguintes documentos: I - Original da Carteira de Identidade expedida pelo |



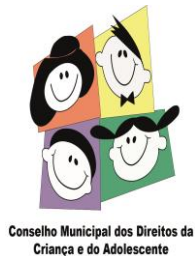
Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

| | |
|--|--|
| Idade superior a 21 anos | <p>órgão competente ou documento oficial que venha substituí-la; ou</p> <p>II – Original da Carteira Profissional em nome do candidato, onde conste a data de nascimento, vigente e expedida pelo respectivo órgão profissional; ou</p> <p>III – Original do Passaporte em nome do candidato e vigente; ou</p> <p>IV – Original da CTPS em nome do candidato, com data de nascimento; ou</p> <p>V – Carteira Nacional de Habilitação em nome do candidato, com data de nascimento; ou</p> <p>VI – Certificado de Reservista em nome do candidato, com data de nascimento.</p> |
| Residência no Município a pelo menos 2 (dois) anos | <p>Algum dos seguintes comprovantes em nome do candidato, sendo pelo menos um expedido nos últimos três meses e outro expedido em data anterior a 30/03/2021:</p> <p>I – conta de luz;</p> <p>II – conta de água;</p> <p>II – condomínio ou aluguel;</p> <p>III – boleto do IPTU;</p> <p>IV – conta de telefone fixo ou móvel;</p> <p>V – contrato de locação, comodato ou arrendamento.</p> <p>VI - declaração de residência firmada pelo titular do comprovante do local em que o candidato reside, caso o candidato não possua comprovante em nome próprio (ANEXO VIII)</p> |
| Conclusão do Ensino Médio | Certificado de Conclusão do Ensino Médio em nome do candidato expedido por instituição cadastrada |



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

| | |
|---|--|
| | junto ao MEC. |
| Não ser ocupante de cargo público de provimento em comissão ou detentor de mandato eletivo; | Declaração de não de mando eletivo ou cargo público de provimento em comissão (ANEXO IX) |
| Carteira Nacional de Habilitação – categoria B | Carteira Nacional de Habilitação em nome do candidato. |

5.1.5 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, Cadastro de Pessoa Física (CPF), título de eleitor, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

5.1.6 Os documentos originais serão devolvidos no ato para o candidato e a respectiva cópia autenticada retida pela Comissão Especial.

5.1.7 **No ato da inscrição o candidato deverá encaminhar ao e-mail assistenciasocial@douradina.pr.gov.br, foto individual em arquivo digital no formato retrato em JPG, no tamanho 161x225mm ou proporção equivalente (5x7), para registro na urna eletrônica, devendo o nome do arquivo coincidir com número e nome do candidato.**

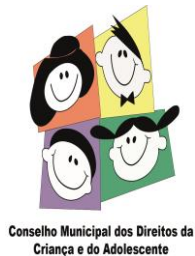
5.1.8 No ato da inscrição, a cada candidato será atribuído um número diferente, conforme ordem sequencial de inscrição, composto por 3 (três) dígitos que corresponderá a sua identificação na campanha e servirá para registro na Urna eletrônica no dia da escolha.

5.1.9 Cumprido todos os requisitos da inscrição o candidato receberá o respectivo comprovante, conforme ANEXO III.

5.2 Período e Local das Inscrições

5.2.1 O período de inscrição é do dia 31/03/2023 ao dia 28/04/2023, no horário das 08h às 12h e das 13h30 às 17h00.

5.2.2 O candidato deverá realizar a inscrição no seguinte local e endereço: **Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, Cento, no Município de Douradina – PR.**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

5.3 Homologação e recursos das inscrições

5.3.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação pela Comissão Especial do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a complementação de documentos após o prazo de encerramento das inscrições.

5.3.2 Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Especial se reunirá e, por meio de Ata, deliberará sobre a homologação das inscrições.

5.3.3 A Lista com as inscrições homologadas e as indeferidas com a respectiva justificativa será publicada em Edital no dia 12/05/2023.

5.3.4 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 15 (quinze) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

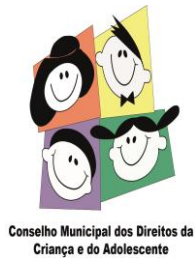
5.3.5 O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do Edital apresentar Recurso para a Comissão Especial, conforme ANEXO IV.

5.3.6 Recebido o Recurso, apresentado tempestivamente, a Comissão Especial irá analisar e deliberar em Ata sobre as inscrições indeferidas, e encaminhar, por Edital, o resultado dos recursos para publicação, no prazo estabelecido no item 5.4.5.

5.3.7 Da data da publicação do Edital, o candidato que tiver o seu recurso julgado improcedente, com a manutenção do indeferimento da inscrição, poderá interpor Recurso Único, conforme ANEXO V, ao CMDCA no prazo de até 5 (cinco) dias, que terá 5 (cinco) dias para analisar e deliberar em reunião colegiada convocada extraordinariamente pelo Presidente e publicar o Edital com as decisões sobre os recursos interpostos e alista das candidaturas definitivas aptas a participarem das demais fases do processo de escolha para conselheiro tutelar, e encaminhará a lista ao Ministério Público Estadual e à Justiça Eleitoral para conhecimento.

5.3.8 As decisões sobre os recursos interpostos perante o CMDCA são irrecorríveis.

5.4 Impugnações das Candidaturas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

5.4.1 Qualquer cidadão, Organização da Sociedade Civil ou agente público poderá apresentar Impugnação de alguma candidatura, conforme ANEXO VI, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da publicação do Edital referido no item 5.3.3 acima.

5.4.2 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação municipal.

5.4.3 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão Especial realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

5.4.4 Após o término do prazo para apresentação das impugnações, a Comissão Especial no prazo de até 5 (cinco) dias publicará Edital com o nome do candidato impugnado, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de Defesa a contar da publicação.

5.4.5 A Comissão Especial, decorrido o prazo para apresentação de defesa, com ou sem ela, analisará e deliberará sobre as Impugnações e publicará novo Edital com o resultado do julgamento das Impugnações, no prazo de até 5 (cinco) dias.

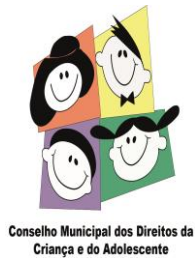
5.4.6 Do resultado do julgamento das Impugnações caberá Recurso ao CMDCA, conforme ANEXO VII, no prazo de 5 (cinco) dias.

5.4.7 O CMDCA analisará e deliberará, no prazo de até 5 (cinco) dias após o prazo previsto no item 5.4.6, em reunião colegiada convocada extraordinariamente pelo Presidente sobre os recursos eventualmente interposto.

5.4.8 As decisões sobre os recursos interpostos perante o CMDCA e a nova lista das candidaturas homologadas em definitivo aptas a participarem do processo de escolha para conselheiro tutelar serão publicadas em Edital no prazo do item 5.4.7, e são irrecorríveis.

6. REQUISITOS E DOCUMENTOS DOS ELEITORES

6.1 Estarão aptos a votar os cidadãos brasileiros, natos e naturalizados, em pleno gozo dos seus direitos políticos, com domicílio eleitoral no Município de Douradina - PR cadastrados perante a Justiça Eleitoral até o dia 03 de julho de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

6.2 Para o exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor ou documento de identidade original com foto ou o aplicativo “e- título”, disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

6.3 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação e encaminhado à Comissão Especial para deliberação, caso o Presidente da Mesa não consiga resolver a questão.

6.3.1 Se nenhum dos documentos referidos no item 6.2 permitir a correta identificação do eleitor, este poderá ser impedido de votar.

6.3.2 A decisão da Comissão Especial que vetar o eleitor de votar por impossibilidade de identificação é irrecorrível.

6.4 O eleitor deverá votar em apenas um candidato.

6.5 O eleitor não poderá solicitar ajuda do Presidente, Mesário ou Fiscais para votar.

6.6 O eleitor não poderá ingressar na cabine de votação com celular, nem registrar por meio de câmeras, relógios ou qualquer outro meio de registro o seu voto.

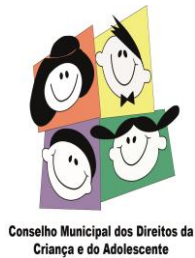
6.7 Ao eleitor no dia da escolha e nos locais de votação somente é permitida a manifestação individual e silenciosa da sua preferência em relação a determinado candidato, de modo a não tumultuar o processo de escolha.

6.8 O eleitor que não observar a regra prevista no item 6.7 e tumultuar, causar embaraço, constrangimento ou, de algum modo, impedir que outros eleitores exerçam livremente o seu direito de escolha será retirado pela Comissão Especial, com apoio das forças de segurança, se necessário, do local de votação e poderá ser impedido de votar

7. REUNIÃO PREPARATÓRIA À ESCOLHA

7.1 No período previsto no Calendário constante no anexo deste Edital a Comissão Especial publicará Edital convocando todos os candidatos habilitados, para reunião preparatória ao dia da escolha, com a presença do Ministério Público e da Justiça Eleitoral, os quais serão comunicados antecipadamente.

7.2 Na reunião será dado conhecimento e informação a todos os candidatos sobre as regras de campanha e as aplicáveis ao dia da escolha.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

8. REGRAS DE CAMPANHA E DE PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Poderão fazer campanha e propaganda eleitoral os candidatos habilitados e cujo nome esteja publicado no respectivo Edital.

8.2 O período da campanha e propaganda eleitoral inicia somente após a reunião preparatória referida no item 7 deste Edital, e durante o prazo previsto no Calendário anexo a este Edital, sendo vedada a realização de qualquer ato de campanha ou publicidade antes ou depois desse prazo, sob pena de responsabilização do candidato.

8.3 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.4 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.5 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.6 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na *internet* desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.8 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), as condutas previstas na LC nº 64/1990 (Lei das Inexigibilidades) observadas especialmente as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

8.8.1 Abuso do poder econômico, ou seja, a utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, buscando beneficiar candidato, afetando assim a normalidade e a legitimidade do processo de escolha;

8.8.2 Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

8.8.3 Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

8.8.4 Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

8.8.5 Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha dos conselheiros tutelares;

8.8.6 Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997;

8.8.7 Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

8.8.8 Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

8.8.9 Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

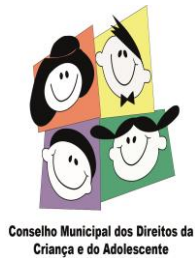
8.8.9.1 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

8.8.9.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

8.8.9.3 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

8.8.10 Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

8.8.11 Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

8.9A Livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.10 A Propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

8.10.1 Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

8.10.2 Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

8.10.3 Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.11 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

8.11.1 Utilização de espaço na mídia;

8.11.2 Transporte aos eleitores;

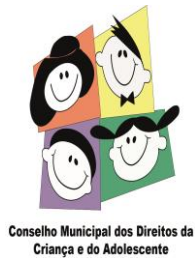
8.11.3 Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

8.11.4 Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

8.11.5 Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.13 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

8.14 Tomado conhecimento sobre propaganda eleitoral ou condutas irregulares praticadas por candidatos ou seus apoiadores, a Comissão Especial, de imediato, notificará, por watsapp, e-mail ou pessoalmente, o candidato para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

8.15 Decorrido o prazo para defesa, com ou sem ela, a Comissão Especial decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias do seu recebimento, sobre a denúncia, e notificará o denunciante e o denunciado sobre o resultado.

8.16 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências.

8.17 Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias do conhecimento da decisão, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

8.18 O recurso deverá por escrito e fundamentado.

8.19 O CMDCA terá o prazo de 5 (cinco) dias do recebimento para decidir o recurso, e, posteriormente, em igual prazo notificar por watsapp, e-mail ou pessoalmente o denunciante e o denunciado sobre a decisão.

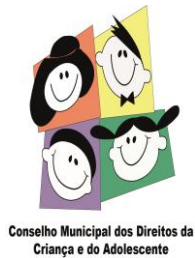
8.20 Se a decisão da Comissão Especial que determinou o recolhimento da propaganda eleitoral for reformada, eventuais materiais recolhidos serão devolvidos ao candidato.

9. DIA DA ESCOLHA

9.1 A escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 1º/10/2023, das 08h às 17h, nos locais indicados em Edital a ser publicado no prazo previsto neste Edital.

9.2 O dia da escolha será organizado, coordenado e realizado pela Comissão Especial, com apoio do Poder Executivo municipal, da Justiça Eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual com circunscrição no Município.

9.3 Os cidadãos, as OSC, o Ministério Público e os agentes públicos poderão apresentar impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, aos locais de votação, a qual será recebida, se tempestiva, analisada e decidida pela Comissão Especial, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

9.4 As decisões das impugnações e os novos locais de votação, se as impugnações forem providas, serão publicadas em Edital no prazo estabelecido no item anterior.

9.5 Caberá a interposição de Recurso Único ao CMDCA no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do Edital, se forem negado provimento às impugnações.

9.6 O Recurso Único ao CMDCA deverá ser por escrito e fundamentado.

9.7 O CMDCA terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir o recurso e publicar Edital com as decisões sobre os recursos, bem como a lista dos novos locais de votação, se os recursos forem providos.

9.8A Comissão Especial providenciará na substituição dos locais de votação não aceitos pela Justiça Eleitoral, nos termos e prazos previstos na Resolução TRE-PR nº 909/2023.

9.9 O nome dos candidatos, a foto e o respectivo número, bem como os locais e horário de votação serão amplamente divulgados por Edital no prazo previsto no Calendário anexo a este Edital, no site do Município, em jornais de grande circulação, em locais públicos e através de publicidade na tv, rádio e mídias sociais.

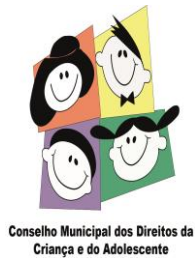
9.8 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

9.9 A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura.

9.10 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

9.11 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

9.12 As ocorrências e impugnações constantes das Atas de votação não resolvidas no momento do fato pelo presidente da Mesa Receptora de votos e os seus respectivos recursos serão analisados e julgados pela Comissão Especial no momento da apuração dos votos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

9.13 Eventual ocorrência ou impugnação relativa ao ato de votar ou ao voto serão resolvidas pelo Presidente da Mesa Receptora cuja decisão é soberana e irrecorrível.

9.14 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso à Comissão Especial, que deverá ser apresentado antes do término da votação, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

9.15 No ato da interposição do recurso, o recorrente será informado de que o recurso será analisado e decidido antes da apuração do resultado da escolha, e que a decisão será informada ao recorrente por e-mail, mensagem de wats ou telefone, no mesmo dia da votação.

9.16 As decisões da Comissão Especial sobre as ocorrências, no dia escolha, são soberanas e não cabem recurso.

9.17 No dia da escolha somente a Comissão Especial poderá autorizar a atuação da imprensa nos locais de votação, mas o trabalho dos jornalistas não poderá interferir, prejudicar ou tumultuar o dia da escolha.

9.18 A Comissão Especial poderá definir áreas onde a imprensa poderá permanecer para obter imagens, inclusive dentro das seções de votação, resguardando o sigilo do voto e o pleno acesso dos eleitores ao local de votação.

9.19 Nas seções de votação é vedado ao Presidente, aos mesários, fiscais, candidatos e demais eleitores ouvir música e falar sobre os candidatos.

10. PRESIDENTE DE MESA E MESÁRIOS

10.1 Os Presidentes da Mesa Receptora de Votos e os Mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pela Comissão Especial, suficiente para atender à demanda do processo de escolha.

10.2 Serão também indicados 1 (um) suplentes de Presidente e 1 (um) suplente para cada mesários para substituírem os titulares nas hipóteses de ausência ou impedimentos.

10.2.1 Na impossibilidade de completar-se o quadro de presidentes e mesários com servidores municipais, a Comissão Especial publicará Edital convidando cidadãos e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

integrantes do Sistema Municipal de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente representantes de Organizações da Sociedade Civil que atuam no atendimento de criança e adolescente para serem Presidentes e Mesários.

10.3 A lista contendo a nominata dos Presidentes e dos Mesários será publicada em Edital em 06 de setembro de 2023.

10.4 Os candidatos, os cidadãos, as OSC, empresas, instituições, o Ministério Público e agentes públicos poderão apresentar impugnação à nominata de Presidentes e Mesários, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do Edital.

10.5 Recebida as impugnações, apresentadas tempestivamente, a Comissão Especial analisará e deliberará sobre as impugnações no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento e para publicar Edital com a decisão e com a nova nominata, se as impugnações forem providas.

10.6 Da decisão da Comissão Especial caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento ao CMDCA.

10.7 Recebidos os recursos, tempestivos, o CMDCA analisará e deliberará em sessão extraordinária convocada pelo seu Presidente no prazo de 5 (cinco) do recebimento.

10.8 O Recurso ao CMDCA deverá ser por escrito e fundamentado.

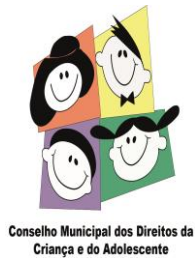
10.9 O CMDCA terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir o recurso, e, em igual prazo, publicar Edital com as decisões e a nominata dos Presidentes e Mesários, se os recursos forem providos.

10.10 A atuação como presidente e mesário não será remunerada, sob qualquer espécie.

10.11 A alimentação e o transporte das pessoas, inclusive, dos convidados, que trabalharem no dia da escolha serão custeadas pela Comissão Especial, com os recursos oriundos das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município para essa finalidade.

10.12 Aplicam-se ao Presidente de Mesa e Mesários os impedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 8069/1990 (ECA).

10.12.1 Também não poderá ser Presidente de Mesa e Mesário a pessoa que notoriamente esteja fazendo campanha para candidato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

10.13 Os Presidentes e mesários que por motivos de força maior não puderem comparecer ao dia da escolha deverão comunicar à Comissão Especial o impedimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da escolha.

10.13.1 Neste caso, a Comissão Especial designará o suplente referido neste Edital para substituir.

10.14 As competências do Presidente da Mesa receptora de votos e dos mesários são as referida na Resolução CMDCA nº 004/2023.

10.15 Ao Presidente e aos Mesários é vedado orientar o eleitor sobre o voto, seja indicando o nome ou número do candidato.

10.16 As dúvidas dos eleitores sobre os candidatos deverão ser sanadas na Lista de candidatos afixada na parte externa de cada sessão ou com o Presidente da Comissão Especial antes do ingresso na sala de votação.

10.17 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as formalidades estabelecidas pela Justiça Eleitoral, o Presidente da Mesa Receptora declarará iniciados os trabalhos, com o registro da hora de início na Ata de abertura, e com a autorização para o primeiro eleitor votar.

10.18 Compete ao Presidente da Mesa o registro em Ata de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

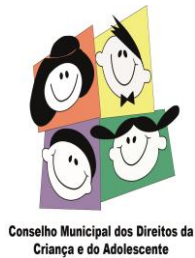
12. FISCALIZAÇÃO PELOS CANDIDATOS

11.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar no dia da escolha dos conselheiros tutelares.

11.2 O credenciamento deverá ocorrer no dia da reunião preparatória à escolha prevista no item 7 deste Edital.

11.3 O fiscal receberá, naquele momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da escolha.

11.3.1 Não serão aceitos novos fiscais apresentados no dia da escolha.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

11.3.2 Eventual substituição deverá ser solicitada à Comissão Especial no prazo de 15 (quinze) dias antes da escolha.

11.4 Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Receptora, ou de qualquer outra função a ser exercida no processo de escolha.

11.5 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Receptora onde estiver atuando.

11.6 O Presidente da Mesa Receptora verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, ou indeferi-la, caso entenda improcedente.

11.7 Caso o Presidente da Mesa Receptora não consiga resolver a ocorrência verificada, comunicará incontinentemente a Comissão Especial para solução.

11.8 Os fiscais que atuarem perante as Mesas receptoras de votos assinarão as atas de início e encerramento dos trabalhos, assim como as atas de apuração dos votos.

11.9 Eventual comportamento inadequado pelo fiscal, será registrado em Ata, e poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa Receptora, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do processo de escolha.

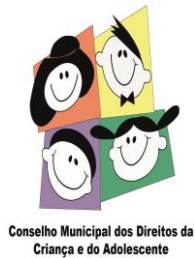
11.10 O fiscal que perturbar ou comprometer a apuração dos votos também poderá ser retirado da sala pelo Presidente da Comissão Especial.

12. APURAÇÃO

12.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

12.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial, do CMDCA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial.

12.3 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

12.4 Encerrada a votação, os Presidentes das Mesas Receptoras de Votos expedirão e entregarão ao Presidente da Comissão Especial os boletins eletrônicos de apuração de cada urna apurada, bem como as atas e todo o material utilizado no processo de escolha.

12.4.1 Cópia do boletim de apuração de cada sessão será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

12.5 Antes de iniciar a apuração a Comissão Especial decidirá eventuais impugnações apresentadas durante a votação e não resolvidas pelos Presidentes de Mesa.

12.6 O Presidente da Comissão Especial, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, analisadas as atas e decididos eventuais recursos ou impugnações nelas registradas, pronunciará o resultado da votação e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do CMDCA e representante do Ministério Público.

12.7 Em caso de empate entre candidatos titulares será considerado eleita a pessoa com mais idade, e ocorrendo empate entre os suplentes, a pessoa com mais idade será melhor classificada na ordem de convocação.

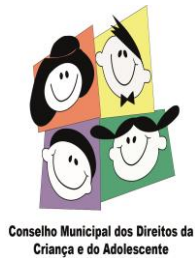
12.8 A Comissão Especial publicará em Edital no prazo de 2 (dois) dias úteis o resultado da escolha de conselheiro tutelar, indicando o nome e o número dos titulares e dos suplentes.

12.9 Qualquer cidadão, os candidatos, o representante do Ministério Público e agentes públicos poderão interpor recurso a Comissão Especial do resultado da escolha, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do Edital.

12.10 Recebido os recursos, tempestivos, a Comissão no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento analisará e deliberará sobre os recursos e publicará Edital com resultado dos recursos e nova lista de escolhidos se os recursos forem julgados procedentes.

12.11 Os recursos deverão ser apresentados por escrito e devidamente fundamentado, com razões referentes única e exclusivamente a eventual erro ou fraude ocorridos no dia da escolha.

12.12 Da decisão da Comissão Especial que julgar improcedente os recursos, caberá Recurso Único ao CMDCA no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

12.13 Recebidos os recursos, tempestivos, o CMDCA decidirá, em sessão extraordinária convocada exclusivamente para esse fim, pelo Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias de seu recebimento e publicará o Edital com o resultado dos recursos e a lista dos 5 (cinco) conselheiros titulares e os suplentes definitivos.

13. NOMEAÇÃO DOS ESCOLHIDOS

13.1 Publicado o Edital com o resultado definitivo da escolha, os processos administrativos com as informações e documentos de cada Conselheiro Tutelar escolhido serão encaminhados ao Poder Executivo municipal para análise dos requisitos e impedimentos previstos na legislação municipal e neste Edital, e para elaboração das Portarias de Nomeação.

13.2 Será exigido para a nomeação a apresentação, entre outros, dos seguintes documentos:

I – Declaração de bens, conforme ANEXO X;

II – Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada, conforme ANEXO XI.

III – Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Umuarama - PR, conforme ANEXO XII.

13.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos que guardem qualquer das relações referidas no inciso III do item 13.2, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que tiver mais idade.

13.4 As Portarias de nomeação serão publicadas antes data da posse dos Conselheiros Tutelares.

14. POSSE DOS ESCOLHIDOS

14.1 A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da realização do processo de escolha, no local e horário previamente indicado pelo Poder Executivo municipal, através de comunicado encaminhado para cada Conselheiro Tutelar



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

escolhido, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e para o Ministério Público Estadual, com jurisdição no Município.

14.2 Na posse, os Conselheiros Tutelares prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo empossado.

14.3 Os Conselheiros Tutelares serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e nomeados e empossados pelo Prefeito.

14.4 O exercício da função de Conselheiro Tutelar é o desempenho das atribuições do cargo pelo empossado.

14.5 É de cinco dias o prazo para o empossado entrar em exercício, contados da data da posse.

14.6 O exercício será comprovado com o registro do ponto ou da efetividade pelo Conselheiro Tutelar no prazo máximo indicado no item 14.5.

14.7 Ao conselheiro tutelar que estiver no período compreendido pela licença à gestante ou paternidade, conforme dispõe a legislação municipal, será dado o exercício ficto mediante apresentação de certidão de nascimento ou atestado médico, devendo iniciar de fato suas atividades no primeiro dia seguinte ao término da licença.

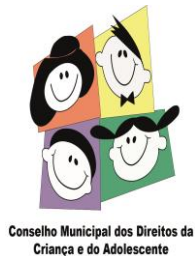
14.8 Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou o exercício, nos prazos previstos neste Edital e na legislação municipal.

15. CAPACITAÇÃO

15.1 Todos os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes escolhidos, na forma prevista neste Edital, deverão participar da capacitação a ser realizada até o dia 20/12/2023.

15.1.1 A capacitação será de, no mínimo 8 (oito) horas, em local, dia e horário a ser previamente informado aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do exercício das suas funções.

15.2 A capacitação será organizada pela Comissão Especial e realizada por servidores públicos municipais, federais ou estaduais, ou por prestadores de serviços contratados para esta finalidade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

15.3 A capacitação versará, no mínimo, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990), o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, os direitos, os deveres e o regime disciplinar dos conselheiros tutelares, conforme a legislação municipal dispõe.

15.4 O(s) instrutor(es) comprovará(ão) à Comissão Especial, por atestados, certificados, contratos, declarações ou documentos similares firmados por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que possuem prévia experiência em capacitações na área da criança e do adolescente.

15.5 A capacitação será em local, dia e horário previamente informados aos Conselheiros Tutelares.

15.6 Todos os Conselheiros Tutelares titulares e todos os Suplente deverão comparecer a capacitação durante toda a carga horária prevista para sua realização, sob pena de não tomarem posse.

15.6.1 Os Conselheiros dos direitos da criança e do adolescente também poderão participar da capacitação.

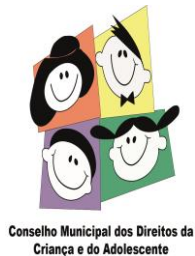
15.7 O Conselheiro Tutelar que não participar por motivo de saúde, deverá apresentar o respectivo original do atestado médico com CRM e CID, no prazo de até 5 (cinco) dias após a capacitação, sob pena de não tomar posse.

15.8 Será concedido Certificado expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a todos os participantes.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

16.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas das presentes instruções e a aceitação das condições deste processo de escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

16.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os Atos, Editais e Comunicados referentes a este processo de escolha que forem publicados na imprensa oficial do Município e/ou informados no endereço eletrônico do Município de Douradina - PR.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

16.3 O resultado final deste processo de escolha será publicado na imprensa oficial do Município e no site do Município.

16.4 Não serão fornecidos atestados, certificados, documentos comprobatórios ou certidões relativas à classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados.

16.5 As despesas relativas à participação do candidato no processo de escolha correrão às expensas do próprio candidato.

16.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail junto à Comissão Especial até o dia da posse, e depois perante o órgão de recursos humanos junto ao Poder Executivo Municipal.

16.7 São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço, de seu telefone e de seu e-mail ou da apresentação errada dessas informações, a ensejar o não recebimento das notificações e comunicações durante o processo de escolha.

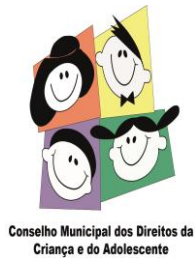
15.8 As alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação deste Edital serão objeto de avaliação e poderão ou não ser consideradas pelo CMDCA para aplicação neste processo de seleção.

15.8 Não serão objeto de avaliação na prova a legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital.

15.10 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital serão realizadas por meio de outro Edital.

15.11 A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, será observada, em todos os seus termos, pelo CMDCA e pela Comissão Especial, obrigando-se esses a tratar e/ou a utilizar os dados dos candidatos inscritos conforme sua necessidade e sua obrigatoriedade, em atendimento aos fins necessários à consecução do objeto do presente Edital.

15.12 O CMDCA e a Comissão Especial, para fins de realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares, obriga-se, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, a tratar e/ou utilizar os dados dos candidatos inscritos, respeitando os



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

princípios da finalidade, da adequação, da transparência, do livre acesso, da segurança, da prevenção e da não discriminação.

16.13 O CMDCA e a Comissão Especial, para fins de realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares, obriga-se, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados dos candidatos inscritos somente para a consecução do objeto do presente Edital, sendo vedada a transmissão ou a utilização desses dados para fins diversos aos relativos ao presente processo de seleção de pessoas.

16.14 O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

16.15 A votação eletrônica observará as regras e o calendário estabelecidos na Resolução TRE-PR nº 909/2023.

16.16 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão apreciados.

16.17 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

16.18 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas na imprensa oficial e no site oficial do Município.

16.19 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 004/2023 do CMDCA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

16.20 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial através do e-mail assistenciasocial@douradina.pr.gov.br ou presencialmente, no endereço Avenida Barão do Rio Branco, 767, centro, em Douradina - PR.

16.21 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações, acréscimos ou retificações enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

mesmos meios em que publicado este Edital, cujo conhecimento é de responsabilidade dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

16.22 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que poderá expedir Resoluções complementares acerca do processo de escolha sempre que se fizer necessário.

16.23 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Calendário

ANEXO II – Ficha de Inscrição

ANEXO III – Comprovante de Inscrição

ANEXO IV –Recurso Indeferimento Candidatura

ANEXO V –Recurso Único

ANEXO VI - Impugnação Candidatura

ANEXO VII –Recurso da Impugnação

ANEXO VIII –Declaração de Residência

ANEXO IX – Declaração de Não Exercício de Cargo Público em Comissão ou de Mandato Eletivo

ANEXO X – Declaração de bens

ANEXO XI – Declaração de não acúmulo de cargo

ANEXO XII – Declaração de Não Impedimento

Douradina – PR, 30 de março de 2023.

Marcia Cristina Florenço Silva

Presidente do CMDCA

Douradina - PR



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

| DATA | ETAPA |
|----------------------------|--|
| 31/03/2023 a 28/04/2023 | Período de Inscrições das Candidaturas. |
| 03/04/2023 a 10/04/2023 | Prazo para apresentação ao CMDCA de Impugnações ao presente Edital. |
| 11/04/2023 a 17/04/2023 | Prazo análise e deliberação pelo CMDCA das Impugnações ao Edital e publicação pelo CMDCA do Edital com a decisão sobre as impugnações e as novas regras retificadas do Edital, se as impugnações forem julgadas procedentes. |
| 03/04/2023 a 10/04/2023 | Prazo para publicação da Resolução com a nominata da Comissão Especial. |
| 11/04/2023 a 17/04/2023 | Prazo para interposição perante o CMDCA de recurso contra à nominata da Comissão Especial. |
| 18/04/2023 a 24/04/2023 | Prazo de análise e deliberação pelo CMDCA das Impugnações ao Edital e para publicação pelo CMDCA do Edital com a decisão sobre as impugnações e a nova nominata da Comissão Especial, se as impugnações forem julgadas procedentes. |
| 02/05/2023 a 12/05/2023 | Prazo para a análise e homologação das candidaturas pela Comissão Especial. |
| 12/05/2023 | Prazo para publicação do Edital com as candidaturas homologadas e as Indeferidas. |
| 15/05/2023 a 19/05/2023 | Prazo para apresentação pelos candidatos de Recurso contra as candidaturas indeferidas e para apresentação pelos cidadãos, OSC, Ministério Público e Agente Público de Impugnação contra as candidaturas. |
| 22/05/2023 a 26/05/2023 | Prazo para publicação do Edital Contendo os nomes dos candidatos impugnados. |
| 29/05/2023 a 02/06/2023 | Prazo para apresentação pelos candidatos de defesa em face da impugnação de sua candidatura. |
| 05/06/2023 a 09/06/2023 | Prazo análise e deliberação pela Comissão Especial dos recursos e impugnações de candidaturas e para publicação de Edital pela Comissão Especial com as decisões sobre os recursos as Impugnações |
| 12/06/2023 a 16/06/2023 | Prazo para interposição de Recurso Único pelos candidatos e recurso pelo cidadão OSC, Ministério Público e Agente Público perante o CMDCA. |
| 19/06/2023 a 23/06/2023 | Prazo para análise e deliberação pelo CMDCA do e Recurso Único pelos candidatos e recurso pelo cidadão OSC, Ministério Público e Agente Público e para a publicação pelo CMDCA de Edital com o resultado das decisões e da nova lista definitiva das candidaturas homologadas e indeferidas. |



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

| | |
|----------------------------|--|
| 02/05/2023 | Prazo para publicação de Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, se for o caso. |
| 02/06/2023 | Prazo para publicação de Edital com o endereço dos locais de votação. |
| 05/06/2023 a 09/06/2023 | Prazo para o cidadão, as OSC, o MP e os agentes públicos impugnarem os locais de votação. |
| 12/06/2023 a 16/06/2023 | Prazo para Comissão analisar, deliberar e publicar Edital com a decisão sobre os recursos e os novos locais de votação, se os recursos forem providos. |
| 19/06/2023 a 23/06/2023 | Prazo para interposição de Recurso Único em face da decisão da Comissão acerca dos locais de votação. |
| 26/06/2023 a 30/06/2023 | Prazo para o CMDCA analisar, deliberar e publicar Edital com a decisão sobre os Recursos Únicos e os novos locais de votação, se os recursos forem providos. |
| 23/07/2023 | Prazo para publicação de Edital com nome, foto e número dos candidatos, dia, hora e local de votações. |
| 17/08/2023 a 29/09/2023 | Prazo para realização da Campanha e da Propaganda Eleitoral. |
| 01/10/2023 | Dia da Escolha dos Conselheiros Tutelares. |
| 04/10/2023 | Prazo para publicação do Edital com o resultado da escolha dos 5 conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos. |
| 05/10/2023 a 10/10/2023 | Prazo para apresentação de Recurso à Comissão Especial da nominata de conselheiros tutelares escolhidos. |
| 11/10/2023 a 16/10/2023 | Prazo para publicação do Edital com as decisões dos recursos e a nova nominata de conselheiros tutelares titulares e suplentes se os recursos forem julgados procedentes. |
| 17/10/2023 a 23/10/2023 | Prazo para interposição de Recurso Único ao CMDCA se os recursos à Comissão Especial forem julgados improcedentes. |
| 24/10/2023 a 30/10/2023 | Prazo para publicação do Edital com as decisões dos recursos únicos e a nova nominata de conselheiros tutelares titulares e suplentes definitivos, se os recursos forem julgados procedentes. |
| 31/10/2023 a 06/11/2023 | Prazo para envio pela Comissão Especial da nominata e dos documentos dos conselheiros tutelares titulares e suplentes para o Poder Executivo para nomeação e elaboração das respectivas Portarias. |
| 20/12/2023 | Prazo para realização da capacitação para os Conselheiros Titulares e Suplentes nomeados e empossados. |
| 10/01/2024 | Posse dos Conselheiros Tutelares Titulares. |



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

| | | |
|--|----------------|--------------------|
| FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO ESCOLHA CONSELHEIRO TUTELAR – Edital nº 01/2023 | | |
| INSCRIÇÃO Nº: | | |
| NOME: | | |
| APELLIDO (SE HOUVER): | | |
| SEXO: F () M () LGBTQIAPN+ () Não desejo informar () | | |
| RG: | Órgão Emissor: | |
| CPF: | | |
| DATA DE NASCIMENTO: | | |
| FILIAÇÃO: | NOME DO PAI: | |
| | NOME DA MÃE: | |
| ESTADO CIVIL: | | |
| PROFISSÃO: | | |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL | RUA/AV: | |
| | Nº | COMPL. |
| | BAIRRO: | CEP: |
| | MUNICÍPIO/UF: | |
| TELEFONE: | | |
| E-MAIL: | | |
| ATENDIMENTO ESPECIAL: () SIM () NAO | | ESPECIFICAR: _____ |
| DATA DA INSCRIÇÃO: | | |



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

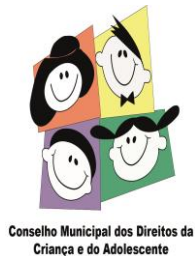
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Douradina - PR e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº 001/2023, bem como na legislação que rege a matéria, tendo apresentado todos os documentos solicitados e previstos no Edital.

Assinatura do(a) candidato(a)

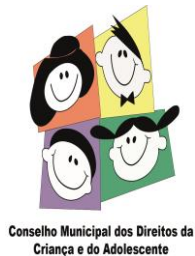


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DOURADINA – PR**
CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579
Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

ANEXO III

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

| | |
|---|----------------|
| COMPROVANTE INSCRIÇÃO PROCESSO ESCOLHA CONSELHEIRO TUTELAR – Edital nº 01/2023 | |
| INSCRIÇÃO Nº: | |
| NOME: | |
| RG: | Órgão Emissor: |
| CPF: | |
| DATA DE NASCIMENTO: | |
| DATA DA INSCRIÇÃO: | |
| NOME DO EMITENTE: | |
| ASSINATURA DO EMITENTE: | |



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

ANEXO IV

RECURSO INDEFERIMENTO CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE DOURADINA – PR

Eu, _____, [... qualificação], venho perante esta Comissão, com amparo no item “x” do Edital 01/2023, apresentar RECURSO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O MEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO ao processo de escolha da função de Conselheiro Tutelar no Município de Douradina - PR, pelos fatos a seguir expostos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

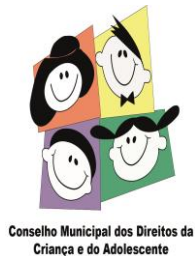
Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos, Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DOURADINA – PR**
CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579
Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

ANEXO V

RECURSO ÚNICO AO CMDCA

SENHOR PRESIDENTE DO CMDCA DO MUNICÍPIO DE DOURADINA - PR

Eu, _____, [... qualificação], venho perante este Conselho, com amparo no item “x” do Edital 01/2023, apresentar RECURSO ÚNICO contra a decisão da Comissão Especial que negou provimento ao recurso interposto contra a decisão que indeferiu o meu pedido de inscrição para o processo de escolha de conselheiro tutelar do Município de Douradina - PR, pelos fatos a seguir expostos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

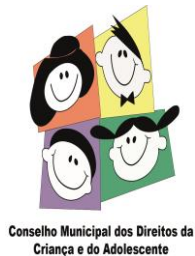
Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos, Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

ANEXO VI

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE DOURADINA – PR

Eu, _____, [...qualificação], venho perante esta Comissão, com amparo no item “x” do Edital 01/2023, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [... qualificar o candidato], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Douradina - PR, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

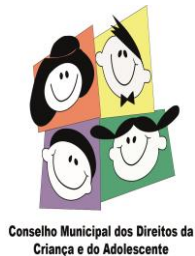
1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR
CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579
Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

ANEXO VII

RECURSO DA IMPUGNAÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DO CMDCA DO MUNICÍPIO DE DOURADINA – PR

Eu, _____, [... qualificação], venho perante este Conselho, com amparo no item “x” do Edital 01/2023, apresentar RECURSO ÚNICO contra a decisão da Comissão Especial que negou provimento ao pedido de Impugnação apresentado contra a candidatura do cidadão [...] à função de conselheiro tutelar no Município de Douradina - PR, pelos fatos a seguir expostos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

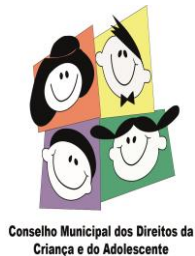
Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos, Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DOURADINA – PR**
CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579
Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

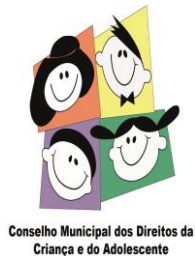
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____, [... qualificação] declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que _____, [... qualificação] é residente e domiciliado (residiu e foi domiciliado no período de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxx) na [... endereço completo], conforme comprovante de residência emitido em meu nome (cópia anexa).

Local e data.

Assinatura do Declarante.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DOURADINA – PR**
CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579
Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

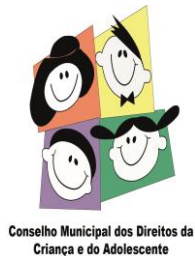
ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO OU DE MANDATO
ELETIVO**

Eu _____, [... qualificação] declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não sou ocupante de cargo público de provimento em comissão ou detentor de mandato eletivo.

Local e data.

Assinatura do Candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DOURADINA – PR**
CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579
Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

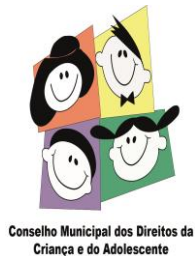
ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu _____, [... qualificação] declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que que tenho o direito de posse/propriedade sobre os seguintes bens: [... descrição dos bens].

Local e data.

Assinatura do Candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DOURADINA – PR**
CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579
Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

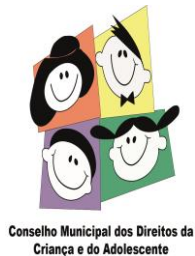
ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu _____, [... qualificação] declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não exerço outro cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas de Governo da Federação (Federal, Estadual ou Municipal), quer na Administração Direta ou Autárquica, quer em empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações públicas de direito público ou privado mantidas pelo Poder Público, direta ou indiretamente, bem como não exerço nenhuma atividade remunerada na área privada, comprometendo-me a manter a dedicação exclusiva à função de conselheiro tutelar durante todo o período do mandato ou enquanto exercer essa função pública.

Local e data.

Assinatura do Candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DOURADINA – PR**
CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579
Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu _____, [... qualificação] declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não incorro em nenhum dos seguintes impedimentos legais, previstos no art.140 da Lei Federal nº 8069/1190 - do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

I - servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

II - possuir as relações consanguíneas e colaterais referidas no inciso I com a autoridade judiciária e o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital do Município em que fui nomeado para ser Conselheiro Tutelar.

Local e data.

Assinatura do Candidato